

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.309 - Processo Eletrônico.

ENTIDADE: Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos

da Cultura e do Desporto - FDRHCD, exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Karla Kristina Oliveira Martins.

ADVOGADO: Thalles Vinícius de Souza Sales (OAB/AC nº 3625)

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.990/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto (FDRHCD). Apuração da ausência de informação sobre o valor das causas nos processos judiciais em desfavor da FDRHCD. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) pela emissão de Acórdão, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto (FDRHCD), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Karla Kristina Oliveira Martins, Diretora Presidente à época, valendo como ressalva a falha relativa à ausência de informação sobre o valor das causas, em cada processo judicial em desfavor da FDRHCD; e 2) pela

Processo nº 124.309 - Processo Eletrônico

Acórdão nº 10.990/2018/Plenário

Página 1 de 2

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

notificação do(a) **atual responsável pela FDRHCD**, para tomar ciência desta decisão e do apurado pela análise técnica, a fim de que promova a regularização da falha apontada pela DAFO na próxima edição da matéria, sob pena de responsabilidade. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**.

Rio Branco – Acre, 22 de novembro de 2018.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Processo nº 124.309 - Processo Eletrônico

Acórdão nº 10.990/2018/Plenário

Página 2 de 2